



**ERRATA Nº 01  
DO EDITAL Nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o 2.º Edital do Processo de Escolha Suplementar para 1 titular e 5 suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo (MG), referente ao mandato 2022/2023.

Na referida publicação:

**1º - ONDE SE LÊ:**

1.4. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membro titulares e, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**LEIA-SE:**

1.4. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR) – Conforme O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**2º - ONDE SE LÊ:**

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$2.187,25 (dois mil cento e oitenta sete reais e vinte cinco centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e pagamento de sobreaviso previsto na Lei Municipal nº 2336/2019.

**LEIA-SE:**

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor do salário base de R\$1.784,42 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e pagamento de sobreaviso previsto na Lei Municipal nº 2336/2019.

**3º - ONDE SE LÊ: Dos requisitos para a candidatura**

**ADICIONE-SE O ITEM XIV: Apresentar comprovante de endereço atualizado (menos de 03 meses) atestando que é morador do município de São Gotardo/MG**





#### **4º - ONDE SE LÊ:**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em cinco etapas:

#### **LEIA-SE:**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas.

#### **5º - ONDE SE LÊ:**

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar deste Processo de Escolha Suplementar

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 2 anos e, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. O exercício da função durante o “mandato” não será computado para fins de recondução, conforme prevê o art. 2º, V da Resolução CONANDA nº 152/2012.

#### **EXCLUA-SE OS ITENS ACIMA MENCIONADOS E LEIA-SE:**

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar deste Processo de Escolha Suplementar

4.8.1. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR) – Conforme O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

As demais disposições permanecem inalteradas

São Gotardo, 10 de novembro de 2021.

Missandre Cristina Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

